

# **“Dorica Musa”: crítica jurídica e memória cultural no livro de emblemas “Pegma”, de Pierre Coustau (1555)**

Denis Correa

Mestrando em História pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul e bolsista CNPq.

**Resumo:** O artigo aborda o livro “*Pegma cum narrationibus philosophicis*” (1555), de Pierre Coustau, e analisa seus aspectos textuais e iconográficos – especificamente o 39º emblema, intitulado “*Dorica Musa*”. O emblema em questão realiza uma forte crítica ao procedimento jurídico do seu tempo, e para tanto recorre às imagens e palavras da literatura grega clássica. O rastreamento do tema levou-nos a Hesíodo, poeta grego do século VIII a. C., configurando assim determinada memória cultural do mundo antigo, que Pierre Coustau atualiza para possibilitar a instrumentalização retórica deste conhecimento disponível, utilizado no contexto contemporâneo do autor.

**Palavras-chave:** Pierre Coustau, Emblemática, Justiça, Hesíodo

**Abstract:** The article discusses the Pierre Coustau’s book “*Pegma cum narrationibus philosophicis*” (1555), and examines their textual and iconographic aspects - specifically the 39th emblem, entitled “*Dorica Musa*”. The emblem in question carries a strong **criticism** of the legal procedure of his time, and uses both images and words of classical Greek literature. The trace of the subject led us to Hesiod, Greek poet of the Eighth century BC, thus configuring a given ancient world’s cultural memory that Pierre Coustau updates to enable the rhetoric manipulation of this available knowledge, used in the contemporary context of the author.

**Keywords:** Pierre Cousteu, Emblem books, Justice, Hesiod

112

PEGMA

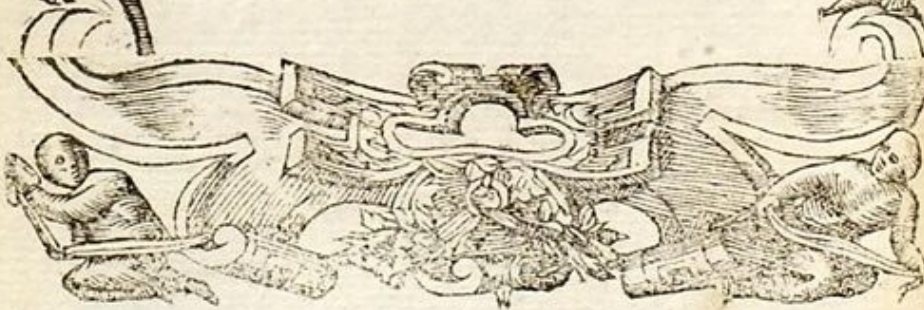


*Dorica musa.*

In iudices *Δωροπράγης*, quibus plus placent  
libelli ferentarij quàm supplices.



*Sicupis esse fabris, populo suffragia vendens,  
Et si sola tibi Dorica musa placet:  
Iam procul à nostro demens abscede senatu,  
Non sunt naturæ commoda vòstra tuæ.  
Quî poterit recto sententia cedere talo,  
Alier si dederit sercula multa cliens?*



## 1. Introdução.

Pierre Coustau foi um jurista (*juris consultus*) francês do século XVI, oriundo de uma família de juristas estabelecida no bairro do Châtelet parisiense, e que publicou a obra “*Pegma cum narrationibus philosophicis*” (1555), logo depois publicada também em francês<sup>1</sup>. O livro se inseria no gênero da emblemática, extremamente popular na Europa do século XVI e XVII, e que consistia basicamente em coleções de versos curtos em latim, acompanhados de ilustrações, ao que Pierre Coustau acrescentou uma “narração filosófica” para complementar o tema antes apenas sugerido pelos versos e pela ilustração. A obra de Coustau, assim como de outros autores de livros de emblema da primeira metade do século XVI, é fruto de seus estudos filológicos do direito romano, mas que se expande também para a literatura grega e romana. Logo, estes emblemas tratam predominantemente da temática jurídica e moral, fazendo uso intenso do imaginário mítico do mundo clássico.

O trecho deste livro que interessa particularmente a este trabalho é a 39ª figura, intitulada “*Dórica Musa: contra juízes comedores-de-presentes, que preferem casos que fornecem dinheiro vivo por um dos suplicantes*”<sup>2</sup>. **A figura representa um juiz sentado em frente a uma mesa com uma bandeja cheia de feijões, e tocando um alaúde. O texto primário, que acompanha a imagem, dirige-se aos juízes que vendem seus votos para comer feijões, incita-os a saírem do Senado, e termina questionando como um julgamento pode proceder corretamente se um dos litigantes está oferecendo saborosos subornos**<sup>3</sup>. O tema do emblema é a crítica ao procedimento jurídico, especialmente à prática do suborno, isto é, o hábito dos litigantes de presentear os juízes.

**Quais são as fontes clássicas deste tema? Qual o significado desta crítica ao processo jurídico do século XVI?** Para responder a tais questões serão percorridas quatro etapas: primeiro, uma revisão bibliográfica sobre o livro de emblema em questão; em seguida, algumas observações teórico-metodológicas sobre o estudo da recepção da cultura clássica através do conceito de *memória cultural*. Finalmente, serão analisados alguns aspectos iconográficos e textuais do 39º emblema do livro, bem como a fonte clássica que está ali claramente referenciada, revelando assim a transmissão de um tema específico: a crítica ao hábito de presentear juízes, e seus efeitos deletérios ao bom funcionamento do procedimento jurídico, tema este que Pierre Coustau colheu no poeta grego Hesíodo (séc. VIII a. C).

## 2. Emblemática e Pierre Coustau.

O livro de Pierre Coustau foi publicado na esteira do sucesso das obras de Andrea Alciato que

inaugurou o gênero da emblemática provavelmente em 1531, através do seu livro conhecido como “*Emblemata*” ou “*Emblematum Liber*”, que consiste numa coleção de versos latinos curtos, acompanhados de ilustrações. O livro tornou-se extremamente popular, e ainda no século XVI foi reeditado e traduzido inúmeras vezes. No século XVII os livros de Alciato ainda eram republicados, e o gênero seria amplamente utilizado e reinventado pela literatura jesuítica.

A configuração padrão do livro de Alciato é formada pela seguinte tríade: título, figura e texto primário (em versos), ao que Pierre Coustau inova ao introduzir uma “narração filosófica” (em prosa) que explora melhor o tema representado pela figura e pelos versos. Alciato se inseria numa tradição de juristas humanistas do século XIII e XIV, que floresciam principalmente na Itália, logo é natural que tais livros privilegiassem o tema da justiça. O sucesso de sua obra foi decisivo para a proliferação de uma formação humanista para os juristas europeus – alicerçando a filologia clássica como um dos seus principais conteúdos – o que certamente influenciou o próprio Pierre Coustau<sup>5</sup>.

Posteriormente, o gênero dos livros de emblemas terá outros temas, como o de Cesare Ripa com a obra “*Iconologia*” (1593), que visava a colecionar as representações alegóricas de diversos temas, com base na cultura clássica; e também a vasta emblemática jesuítica, que privilegiava a temática bíblica<sup>6</sup>. No entanto, Andrea Alciato e Pierre Coustau estão ligados à retórica jurídica, em especial à noção de ficção jurídica (isto é, supor uma situação diferente da realidade com o intuito de produzir um efeito de direito), e sua instrumentalização na prática judiciária<sup>7</sup>. Para tanto, estes juristas recorreram à autoridade do saber clássico que a eles chega por meio de textos antigos, formando assim obras que, tratando de Direito e Justiça, assumem a forma de uma coleção de imagens e temas da cultura grega e latina.

O termo “emblema” é hoje associado à idéia de “imagem” ou “símbolo”, porém o termo *emblemata*, oriundo do grego antigo, pode ser definido como “ornamento material”, mas também como “ornamento retórico” no latim de Cícero, principalmente para referir-se ao uso do lugar-comum no discurso retórico<sup>8</sup>. Isto ressalta também o motivo pelo qual estas obras consistiam em coleções de lugares-comuns, colhidos na literatura clássica, o que estabelece uma espécie de “jogo filológico” ao cruzar diversas referências literárias e iconográficas de um mesmo tópico. O tema literário representado é tão ou mais importante quanto o tema iconográfico, pois eles se inseriam numa tradição do humanismo jurídico que fazia dos advogados e juízes grandes eruditos da cultura clássica. Pierre Coustau, por exemplo, estudou – além do latim e do direito romano – grego, hebraico, história e filologia<sup>9</sup>.

Porém, é inegável que o *layout* dos livros, além do próprio conteúdo, foi decisivo para o sucesso

editorial do gênero. A bibliografia sobre o tema não sabe afirmar ao certo a quem creditar o papel predominante das imagens e do “*mise en texte*” dos livros de emblemas: se ao próprio Alciato, ou aos seus editores<sup>10</sup>. O fato é que há um papel ativo dos editores ao proporem diferentes *layouts* dos livros nas suas diferentes edições: ora o emblema está separado na página, ora divide-a ficando entre os versos. A ação dos editores na criação desses novos “*mise en textes*” foi certamente fundamental para o sucesso do gênero, bem como a sua ampla atividade ao imprimir e traduzir novas edições, inclusive acrescentando notas explicativas nas obras. A França, especialmente a cidade de Lyon, foi o centro desta explosão editorial e da popularização dos livros de emblemas pela Europa<sup>11</sup>.

O principal trabalho acadêmico sobre a obra de Pierre Coustau foi publicado em 2008, oriundo da tese de doutorado de Valérie Hayaert, intitulada *Mens emblematica et humanisme juridique: le cas du Pegma cum narrationibus philosophicis de Pierre Coustau, 1555*<sup>12</sup>. Segundo a autora, podem-se evidenciar duas principais características do livro de emblemas do século XVI: (1) através do seu caráter colecionista ele se propõe como uma expressão mnemônica da lei; e (2) de acordo com o trabalho de Rüdiger Campe, o gênero do emblema está ligado à retórica da prova: “*a forma padrão da **subscriptio**<sup>13</sup> combina a interpretação da **pictura** com a **evidentia** verbal que ‘coloca diante dos nossos olhos’*. Ainda segundo Hayaert, tanto Rüdiger Campe como Peter Goodrich “*esforçam-se para mostrar o modelo e a cultura jurídica no trabalho retórico do emblema, insistindo na função representativa, quase teatral, que governa os conceitos de **enargeia**<sup>14</sup> e de **evidentia**<sup>15</sup>*”.

Esta expressão mnemônica da emblemática é reforçada por Daniel Russel, para quem o emblema expõe um lugar-comum moral, cujo sentido só pode ser alcançado na relação recíproca entre uma ilustração e uma sentença, pois ambas, se lidas separadamente, estão completamente descontextualizadas<sup>16</sup>. Logo, esta associação de um lugar-comum com um motivo pictórico tem como função reforçar a memorização do tema, já que a relação dos dois é arbitrária, imposta pelo autor do livro.

Por outro lado, a associação entre texto e imagem, ao invés de definir claramente a interpretação a ser realizada do tema, antes desorienta e intriga o leitor, o que irá alimentar o caráter contemplativo e meditativo da emblemática jesuítica<sup>17</sup>. Na obra de Pierre Coustau, em contraposição à emblemática predominantemente iconográfica de Cesare Ripa, observa-se um papel dominante do texto sobre a imagem, através da “*narração filosófica*” por ele inventada, que acaba excedendo em muito o sistema tradicional onde o diálogo entre a mensagem icônica e a mensagem verbal faz surgir um novo sentido. Pierre Coustau está mais preocupado em utilizar esta “*narração filosófica*” para realizar uma reflexão ou crítica moral que muitas vezes ultrapassa o lugar-comum inicial sugerido pelos versos e pela imagem.

Portanto, o tópico desenvolvido pela imagem, ou pelos versos, é apenas o ponto de partida, ou de chegada, de um discurso cujo conteúdo excede em muito os habituais limites do laconismo do emblema. É com esse objetivo que os breves capítulos das “narrações filosóficas” inserem novos tópicos, numa rede argumentativa na qual o emblema é apenas o ponto fixo onde o autor situa o tema dentro da grande tradição da memória cultural disponível. A “narração filosófica” se sobrepõe ao emblema como um comentário que visa não apenas a explicar, mas também ajudar na memorização<sup>18</sup>.

O laconismo desorientante e a polissemia da associação entre imagem e texto, colaboram também com o uso do emblema como uma vestimenta cômoda do ataque velado, ao levar-se em conta o caráter satírico e irônico das obras de Alciato e Coustau<sup>19</sup>. A sátira é uma tendência tão forte nestes livros que levou a pesquisadora Valérie Hayaert, em artigo publicado recentemente, ao seguinte questionamento: a ironia é, para estes autores, um simples acessório literário ou uma posição filosófica baseada na sua erudição clássica<sup>20</sup>? A maioria dos emblemas de Pierre Coustau são críticas e censuras contra alvos específicos, ainda que muitas vezes (mas, nem sempre) protegidos sob o véu de nomes genéricos de grupos anônimos (principalmente “os juízes”), ou de estereótipos de determinada profissão (“um camponês”, “um advogado”), ou ainda de personagens da mitologia clássica.

Em resumo, os livros de emblema utilizam-se da filologia clássica, e de uma iconografia nela inspirada, para constituir exercícios de memorização de tópicos morais e lugares-comuns, com o intuito de instrumentalizar estes temas na retórica judiciária, na medida em que eles são “ficções jurídicas”. Todavia, o emblema pode ser usado também como um instrumento de ataque, ainda que velado, uma vez que a crítica também colabora com os seus objetivos retóricos, moralizantes e talvez até mesmo filosóficos. O caráter lacônico e incerto da interpretação da imagem e do texto, que não é totalmente sanado com os comentários das “narrações filosóficas”, permite para Alciato e Coustau satirizar e ironizar os hábitos dos seus contemporâneos, principalmente no que diz respeito à prática jurídica.

### **3. Emblemática e Memória Cultural.**

Entre os questionamentos de Valérie Hayaert ao abordar a obra de Pierre Coustau, podem ser encontradas algumas similaridades com uma das principais preocupações do historiador da cultura Aby Warburg, e a sua ideia de “energias mnemônicas<sup>21</sup>” que, oriundas do mundo clássico, atingem vigorosamente os pensadores da renascença européia<sup>22</sup>. Este problema da recepção dos temas clássicos na emblemática renascentista é definido pela autora da seguinte forma:

Qual é o princípio que permite o uso, como garantia jurídica, das autoridades que são os poetas e os filósofos da antiguidade? Qual é a afinidade epistêmica da aproximação filológica que consiste em fazer coabitar os fragmentos da poesia e o mosaico de texto que constitui o corpo do direito romano<sup>23</sup>?

Carlo Ginzburg, um dos principais herdeiros da tradição warburguiana, também se dedicou ao estudo de alguns livros de emblemas, na sua obra *Mitos, Emblemas e Sinais* (1989), especialmente o capítulo “*O alto e o baixo: o tema do conhecimento proibido nos séculos XVI e XVII*”. Neste texto, o historiador italiano estuda uma série de emblemas que deturparam o tema do conhecimento proibido, gerado por uma má tradução da *Vulgata* da *Epístola aos Romanos*. O autor revela como os emblemas podem alterar o significado da literatura clássica, até mesmo criando um tópico moral partindo de traduções equivocadas. Além disso, os emblemas estudados por Ginzburg testemunham uma inversão de valores sobre a ideia de conhecimento proibido, ocorrida durante alguns séculos, na medida em que as transformações sociais e intelectuais no estatuto do conhecimento e da ciência exigem uma reatualização do tema. Mesmo se tratando de memorização de lugares-comuns e tópicos tradicionais, os emblemas frequentemente os atualizam, podendo mesmo operar uma completa inversão do seu significado. A mesma característica também foi notada por Hayaert no livro de Pierre Coustau: “*recepção e criação estão nessa época indissoluvelmente ligados, e o emblema não é mais que uma das atualizações possíveis de um reservatório de tópicos prontos para o uso*”<sup>24</sup>.

Tais reservatórios culturais, oriundos de civilizações antigas, mas disponíveis para uso das culturas posteriores, podem ser definidos através do conceito de *memória cultural* de Jan Assmann<sup>25</sup>. Tomando como ponto de partida as reflexões de Aby Warburg e Maurice Halbwachs, Assmann define como memória cultural a cristalização de formas de cultura em “ilhas do tempo”, que se tornam pontos fixos na memória social, ao contrário das informações descartáveis da memória comunicativa do cotidiano. Esta cultura objetivada em textos, imagens, ritos, monumentos etc. responde a determinada estrutura de memória, pois a reutilização deste repositório cultural serve para estabilizar e transmitir a auto-imagem que uma sociedade faz de si mesma<sup>26</sup>. Desta forma, compreende-se que os livros de Andrea Alciato e Pierre Coustau se servem de determinado tipo de memória cultural – através de temas, tópicos e imagens da cultura clássica, atualizadas através dos emblemas – que promove um efeito formativo e normativo sobre a sociedade, principalmente no que diz respeito aos valores morais em torno da ideia de Direito e Justiça. Assim, o colecionismo destes autores traz à tona sua identificação com a cultura clássica, e o sucesso dos livros de emblemas testemunha a boa receptividade da sociedade aos temas ali representados.

Logo, é necessário compreender os livros de emblema na relação entre memória, cultura e sociedade. Seja qual for o rigor histórico-filológico dos autores, o livro possui efeito na medida em que reconstrói e reatualiza determinado tipo de conhecimento antigo, conforme a estrutura de referência e de valores contemporâneos aos autores. Alciato e Coustau são, enquanto juristas e filólogos, especialistas nesta memória, porém seu sucesso editorial pode ser atribuído à sua capacidade de referenciar este conhecimento para as questões da sua própria época. E este mesmo sucesso editorial respalda o efeito sócio-cultural do conhecimento por eles judiciosamente colecionado e ali disposto na forma de emblemas.

#### 4. Dórica Musa.

Como se pode evidenciar esta reatualização de uma memória cultural da antiguidade no sistema de referências sociais e morais do século XVI? Os emblemas possuem inúmeras referências à literatura clássica, mas estes seriam apenas ornamentos retóricos ou realmente eles evidenciam a ação de determinada memória cultural? Ao observamos de perto a riqueza de referências à língua e à cultura clássica nos emblemas, podemos observar a capacidade de ressignificação de um tópico moral, bem como a sua capacidade de impor o vocabulário no qual este tópico será discutido.

O 39º emblema (ver anexo) tem como título o trocadilho “Dorica Musa”, um jogo de palavras entre *Dōros* (Δωρος), **um falante do dialeto grego dórico, e** *dōron* (δωρον), um presente, nesse caso específico, um suborno<sup>27</sup>. A *inscriptio* diz “*Dórica Musa: contra juízes comedores-de-presentes, que preferem casos que fornecem dinheiro vivo por um dos suplicantes*”, e o **texto da *subscriptio* pode ser traduzido como:**

**Se você quer comer feijões, vendendo o seu voto para o povo/ e se só a dórica musa te agrada: agora, fique longe do nosso senado, homem louco/.  
Nossos bancos não são o lugar certo para o seu tipo/ Como pode um julgamento proceder com justiça se um dos litigantes está dando muitos saborosos subornos<sup>28</sup>.**

Entre os elementos iconográficos se destacam a mesa pronta para a refeição e a bandeja de feijões, que possui posição central, pois é circundada pelo pão, a faca e a taça. Os feijões são provavelmente uma referência à coletânea de provérbios gregos e latinos *Adagia* (1500), de Erasmo de Rotterdam, que associa o ato de comer feijões com os homens corrompidos que recebem suborno<sup>29</sup>, segundo a tradição na qual os antigos romanos e gregos usavam os feijões como votos numa sessão: o feijão branco significa “sim”, e o preto “não”. Por outro lado, esta mesa de jantar está posta diante de um homem tocando um alaúde, ícone tradicional na emblemática, embora este objeto seja mais frequentemente representado sozinho, sem



ninguém para tocá-lo, adquirindo assim uma significação de luto<sup>30</sup>. No entanto, ao ser tocado no contexto de refeição, ele está associado ao prazer e à preguiça desfrutada pelo juiz corrupto<sup>31</sup>.

Embora escreva em Latim, Coustau frequentemente faz referência a termos gregos, e especificamente no 39º emblema aparece o termo “δωροφάγος”, comedor-de-presentes. Não era uma palavra comum da língua helênica, pois a literatura antiga que chegou até a época moderna testemunha apenas dois usos desta palavra, os quais serão analisados em seguida. Tampouco o grego era tão acessível quanto o latim ao leitor do século XVI. Ainda que seja uma forma de demonstrar erudição, a utilização de palavras gregas é de certa forma imposta pelo tópico da literatura clássica que Pierre Coustau está referenciando, que acaba impondo ao autor o vocabulário no qual o tema será debatido.

O termo “δωροφάγος” já havia sido utilizado, porém transcrito em caracteres latinos, num outro livro de emblemas<sup>32</sup>: o “*Picta Poesis*” (1552) de Barthélemy Aneau<sup>33</sup>. Este emblema, no entanto, realiza um retrato satírico de um advogado “comedor-de-presentes”. Quando um camponês vem trazer-lhe presentes, encontra o advogado “jantando pelos dois lados”, isto é, se alimentando ao mesmo tempo em que um “charlatão” administra-lhe um clister<sup>34</sup> pelas entranhas. A crítica da “boca insaciável” do advogado, no entanto, não sugere a idéia de suborno ao juiz, mas antes é uma sátira da ganância.

Qual é a origem do termo δωροφάγος? Qual é o significado da crítica aos comedores-de-presentes? Por qual motivo Aneau e Coustau recorreram a esta palavra para realizarem, respectivamente, a crítica da ganância dos advogados, e da corrupção dos juizes? Pierre Coustau, na “narração filosófica”, atribui o termo ao poeta Homero, no entanto, não há ocorrência deste termo na Odisséia e na Ilíada. Os dicionários<sup>35</sup> apontam apenas para dois usos da expressão na literatura grega clássica: em Políbio – historiador grego do século II a. C. – e Hesíodo, poeta beócio do século VIII a. C.

Na citação, consideravelmente mais recente, de Políbio (*Histórias*, Livro 6, Capítulo 9) o termo tem apenas uma aparição, num contexto que não envolve a temática jurídica, e sim a corrupção dos costumes políticos, sendo que o termo “δωροφάγος” (no acusativo) é normalmente traduzido como “corrupção<sup>36</sup>”. Segundo Políbio, as três formas de regime político (Monarquia, Aristocracia e Democracia) degeneravam, devido aos vícios dos seus membros, em três formas de regimes corrompidos (Tiranía, Oligarquia e Oclocracia). A passagem da Democracia para a Oclocracia ocorre na medida em que o povo é atraído e corrompido por presentes (“δωροδόχους καὶ δωροφάγους”). É possível concluir que a utilização deste termo por Políbio não possui muito em comum com a leitura de Pierre Coustau, pois surge num contexto completamente diferente. Assim, tanto Políbio como Barthélemy Aneau (muitos séculos depois deste),

utilizam “comedor-de-presentes” como uma expressão genérica para definir a corrupção e a ganância, dando uma ênfase particular ao termo.

Por outro lado, Hesíodo e Pierre Coustau apresentam uma maior uniformidade: para ambos o uso do termo δωροφάγος está ligado ao tema da Justiça, e à relação dos juízes com os presentes dos litigantes. As citações do termo por parte de Hesíodo, que merecerão uma análise mais detalhada a seguir, permitem supor que o emblema não é inspirado no historiador Políbio, mas sim na poesia do próprio Hesíodo que, por algum motivo desconhecido, Pierre Coustau confundiu com Homero na sua “narração filosófica”.

### 5. Hesíodo e os comedores-de-presentes.

Em Hesíodo encontramos um discurso crítico e poético sobre a prática da Justiça que alcançou de forma mais decisiva o livro de emblemas de Pierre Coustau. Ao longo de *Os Trabalhos e os Dias*<sup>37</sup> são três citações da incomum expressão δωροφάγος (comedor-de-presentes) numa contundente crítica ao processo jurídico da sua época. Na primeira delas, logo depois de descrever a disputa do poeta pela herança paterna, Hesíodo faz uma censura aos interesses do seu irmão e adversário Perses:

Fartado disto, fazer disputas e controvérsias  
 contra bens alheios poderias. Mas não haverá segunda vez  
 para assim agires. Decidamos aqui nossa disputa  
 com retas sentenças, que, de Zeus, são as melhores.  
 Já dividimos a herança e tu de muito mais te apoderando  
 levaste roubando e o fizeste também para seduzir **reis**  
**comedores-de-presentes**, que este litígio querem julgar<sup>38</sup>.

O rei (*basileús* – termo também utilizado para “juiz”) comedor-de-presentes é o causador das instabilidades cósmicas e sociais no seio da cidade, na medida em que desrespeita a reta justiça dos deuses e a boa ordem social dos homens:

Bem rápido corre o Juramento por **tortas sentenças**  
 e o clamor de Justiça, arrastada por onde a levam os homens  
**comedores-de-presentes** e por **tortas sentenças** a vêem!  
 Ela segue chorando as cidades os costumes dos povos  
 [vestida de ar e aos homens levando o mal]  
 Que a expulsaram e não a distribuíram **retamente**<sup>39</sup>.

Os reis-juízes são os responsáveis pela ordem cósmica e social, e ao entortarem as sentenças, ao não distribuírem a Justiça retamente, eles causam terrível desordem para o mundo. No entanto, Hesíodo é enfático: os maus reis-juízes são os “comedores-de-presentes”:

Isto observando, **alinhai as palavras**, ó reis  
**comedores-de-presentes**, esquecei de vez tortas sentenças<sup>40!</sup>

A poesia hesiódica é o testemunho da insubordinação de um poeta em relação aos reis-juizes, isto é, os nobres cuja descendência heróica os poetas deveriam louvar. Porém, Hesíodo prefere discutir sobre as responsabilidades do rei-juiz, e surge assim um discurso sobre o bem-estar cósmico e social. Tanto o poeta quanto o rei-juiz possuem o poder da palavra, concedida pelas Musas e pelos deuses, porém Hesíodo é um crítico dos maus reis-juizes, que entortam suas sentenças nos julgamentos. Logo, o poeta reivindica para si a capacidade de censurar e criticar o processo jurídico, partindo das mesmas concepções religiosas em que este processo está fundamentado. Ao relatar a duplicidade da Justiça, que pode ser reta ou torta, a expressão “comedores-de-presentes” qualifica o agente do procedimento jurídico torto e corrompido<sup>41</sup>.

Porém, a idéia moderna de “suborno” não revela o peso dado à expressão “comedor-de-presentes”: o procedimento jurídico de Hesíodo é indissociável de toda a organização religiosa, e dos costumes enraizados na cultura da Grécia Arcaica; a idéia de Direito positivo e racional ainda não havia sido sequer enunciada. Michael Gagarin, estudioso do direito grego arcaico, argumentou que a passagem hesiódica não comporta a idéia de corrupção, e sim está apenas alertando para a correção ritual do procedimento jurídico enquanto cerimônia religiosa. O ato de presentear os juizes não é ilegal na Grécia Arcaica, pelo contrário, é antes um hábito comum, como testemunha o episódio do *Escudo de Aquiles* (Iliada, canto XVIII, 497-508). Segundo Gagarin<sup>42</sup>, não sendo ilícito presentear os juizes, os comedores-de-presentes não são necessariamente juizes corruptos, mas sim estúpidos e gananciosos que ignoram a forma ritual correta para resolução pacífica de conflitos internos na cidade. A expressão “comedores-de-presentes” seria, então, apenas uma crítica moral à ganância dos juizes que enriquecem com os julgamentos, e não uma crítica ao procedimento jurídico em si.

A tendência de Michael Gagarin em questionar o caráter moralizante da Justiça hesiódica foi duramente criticada<sup>43</sup>, assim como sua tentativa de desvincular o significado moral do termo *díkē* (Justiça) em favor do seu significado legal, isto é, de procedimento ritual de resolução pacífica de conflitos. Cabe notar também as diferenças entre as narrações que Gagarin pretende fazer equivaler: o *Escudo de Aquiles* trata de um caso de homicídio inter-familiar, ao passo que a disputa de Hesíodo é pela herança paterna, contra seu próprio irmão. O juiz do primeiro caso é um *hístor* (árbitro), e do segundo um *basileús* (rei). Na *Iliada*, será ganhador dos presentes aquele entre vários que proferir a melhor sentença, aceita por ambos os lados da disputa para o culpado, como retribuição à família da vítima. Em *Os trabalhos e os dias* há apenas um

juiz que exerce sua soberania por direito divino e hereditário; Hesíodo pode criticar a sentença deste rei-juiz, mas não rejeitá-la. Em resumo, o argumento de Gagarin está baseado numa homogeneização de diversas formas de procedimentos jurídicos da Grécia Arcaica.

É notável na argumentação de Gagarin, no entanto, o entendimento do ato de presentear juízes como um procedimento correto no contexto do Direito arcaico, não podendo ser qualificado como “suborno”, ainda que o ato seja passível de crítica por parte do poeta. Isto altera completamente o significado dos versos de Hesíodo: ele não está acusando um crime socialmente entendido como tal, está convencendo seu ouvinte de que os juízes “comedores-de-presentes” causam desordem social. Deste ponto de vista, Hesíodo não está realizando uma simples crítica moralizante aos juízes, mas antes discutindo a própria natureza do procedimento jurídico, e propondo novas formas de pensá-lo<sup>44</sup>.

Torna-se necessário observar os contextos históricos e jurídicos, tanto de Hesíodo quanto de Pierre Coustau, para compreender o significado desta crítica moral. O hábito de presentear juízes provavelmente ainda existia na França do século XVI – os próprios emblemas citados são um indício deste hábito – logo, a leitura que Pierre Coustau fez dos versos de Hesíodo é diferente da leitura que se pode fazer hoje, quando a idéia de suborno está plenamente estabelecida no vocabulário moral e jurídico. Configura-se assim determinada memória cultural que relaciona o hábito de presentear juízes com a corrupção e julgamentos incorretos dos mesmos, e o conhecimento antigo de Hesíodo é, então, chamado por Pierre Coustau para intervir na sua contemporaneidade.

Este caráter deletério do hábito de presentear juízes ao procedimento jurídico foi claramente percebido e argumentado por Pierre Coustau, pois seu 39º emblema diz explicitamente: “*Como pode um julgamento proceder com justiça se um dos litigantes está dando muitos saborosos subornos?*” A forma de questionamento revela o caráter irônico e filosófico do emblema, pois talvez a idéia da ilegalidade do ato de presentear juízes ainda não fizesse parte do senso comum no contexto moral da França do século XVI, e Pierre Coustau, tal qual Hesíodo, estava interessado em questionar e criticar este hábito. O recurso ao conhecimento clássico se faz no sentido de normatizar a sociedade, de convencê-la, no âmbito retórico e jurídico, da imoralidade do ato de presentear os juízes no decorrer do processo.

## 6. Conclusão.

Em suma, não se pode compreender o uso da filologia clássica nos livros de emblemas como simples ornamentos retóricos. Pierre Coustau, e outros, se apropria também das questões e problemas

apresentados pela literatura grega e romana, ainda que seja necessária uma atualização desta memória cultural para o sistema de referências contemporâneo. O caráter irônico e questionador dos livros de emblemas reforça a sua capacidade de propor um efeito normativo e formativo sobre a sociedade, através de um repositório de conhecimentos que se fundamenta e se autoriza na Antiguidade Clássica. É o conhecimento antigo que possibilita a crítica daquilo que é contemporâneo.

O sucesso dos livros de emblemas respalda não só a relevância do tema, ou o gênio dos seus criadores, mas também a autoridade da memória cultural que os autores transmitem enquanto filólogos do Direito e da Literatura clássica. A crítica de Hesíodo aos juízes “comedores-de-presentes”, bem como a reflexão sobre a natureza incorreta de um julgamento realizado por um juiz presenteado pelos litigantes, surtiu um efeito poderoso no jurista e filólogo Pierre Coustau, ao ponto do mesmo espalhar tal memória através de sua obra. Dessa forma, é provável que o emblema “*Dorica Musa*”, através da atualização de um tema moral da poesia hesiódica, tenha colaborado para que a imoralidade e a ilegalidade do ato de presentear juízes tenham sido constituídas nas consciências dos leitores de Pierre Coustau.

### **Bibliografia:**

#### **1. Fontes primárias.**

- COUSTAU, Pierre. *Pegma cum narrationibus philosophicis*. Lyons, Macé Bonhomme: 1555; cf. o fac-símile virtual em: <http://www.emblems.arts.gla.ac.uk/french>.
- COUSTAU, Pierre. *Pegme avec les narrations philosophiques*. Lyons, Barthélemy Molin: 1560; cf. o fac-símile virtual em: <http://www.emblems.arts.gla.ac.uk/french>.
- ANEAU, Barthélemy. *Picta poesis*. Lyons, Macé Bonhomme: 1552; cf. o fac-símile virtual em: <http://www.emblems.arts.gla.ac.uk/french>
- HESÍODO, *Os Trabalhos e os Dias*. Tradução, introdução e comentários de Mary de Camargo Neves Lafer. São Paulo: Iluminuras, 2006 (ed. original de 1989).
- HOMERO. *Iliada*; tradução de Carlos Alberto Nunes. 2. ed. Rio de Janeiro: Ediouro, 2002.
- POLYBIUS, *Histories*. Translated by Evelyn S. Shuckburgh. London, New York. Macmillan. 1889. Reprint Bloomington 1962, disponível em <http://www.perseus.tufts.edu> .

## 2. Bibliografia Geral.

- ASSMANN, Jan. "Collective Memory and Cultural Identity". Translated by John Czaplicka. *New German Critique*. Nº 65, Cultural History/Cultural Studies (Spring-Summer, 1995), pp. 125-133.
- CHATELAIN, Jean-Marc. "Lire pour croire: mise en texte de l'emblème et art de méditer au XVIIe siècle". In: *Bibliothèque de l'école des chartes*. 1992, tome 150. pp. 321-351.
- CHANTRAINE, Pierre. *Dictionnaire étymologique de la langue grecque: histoire des mots*. Paris: Klincksieck, 1984.
- CORREA, Denis. "Justiças Arcaicas: os conceitos de (in)justiças em 'Os trabalhos e os dias' de Hesíodo". *Revista Alethéia*. Nº 2, Vol. 1, Janeiro/Julho de 2009.
- DICKIE, Matthew W. "Dike as a moral term in Homer and Hesiod". In: *Classical Philology*, Vol. 73, No. 2 (Apr., 1978), pp. 91-101.
- DIERS, Michael. "Warburg and the Warburgian Tradition of Cultural History". Translated by Thomas Girst and Dorothea von Moltke. *New German Critique*. Nº 65, Cultural History/Cultural Studies (Spring-Summer-Summer, 1995), pp. 59-73
- GAGARIN, Michael. "Dike in the Works and Days". In: *Classical Philology*, Vol. 68, No. 2 (Apr., 1973), pp. 81-94.
- GAGARIN, Michael. "Dikē in Archaic Greek Thought". In: *Classical Philology*, Vol. 69, No. 3 (Jul., 1974), pp. 186-197.
- GAGARIN, Michael. "Hesiod's Dispute with Perses". In: *Transactions of the American Philological Association*, Vol. 104, (1974), pp. 103-111.
- GINZBURG, Carlo. *Mitos, Emblemas e Sinais: Morfologia e História* São Paulo: Cia das Letras, 1989.
- HAYAERT, Valérie. *Mens emblematica et humanisme juridique: le cas du Pegma cum narrationibus philosophicis de Pierre Coustau, 1555*. Genève, Libraire Droz: 2008.
- HAYAERT, Valérie. "Calumnia, De famos libellis et ripostes aux attaques injurieuses: la verve satirique de l'emblème". In: *Textimage*, Varia 2, été 2010.
- LIDDELL, H. G.; SCOTT, R.. *A greek-english lexicon*. Oxford: Clarendon Press [1940].
- RUSSELL, Daniel. "Alciati's emblems in Renaissance France". *Renaissance Quarterly*. Vol. 34, Nº 4 (winter 1981), pp. 534-554.

## 3. Sítios virtuais.

- Glasgow University Emblem Website: <http://www.emblems.arts.gla.ac.uk/>

- Bryn Mawr College Library Special Collections:  
<http://www.brynmawr.edu/library/speccoll/guides/Emblems/index.html>
- Perseus Digital Library: <http://www.perseus.tufts.edu/hopper/>
- Warburg Institute Home Page: <http://warburg.sas.ac.uk/>

- 1 COUSTAU, Pierre. *Pegma cum narrationibus philosophicis*. Lyons, Macé Bonhomme, 1555. E a edição em francês: *Pegme avec les narrations philosophiques*. Lyons, Barthélemy Molin, 1560; cf. o fac-símile virtual em: <http://www.emblems.arts.gla.ac.uk/french>.
- 2 Cf. <http://www.emblems.arts.gla.ac.uk/french/emblem.php?id=FCPb034>; “*Dorica Musa: In iudices δωροφάγους, quibus plus placent libelli ferentarii quàm supplices*”.
- 3 A expressão “saborosos subornos” é uma tradução minha ao jogo de palavras com o termo grego δωροφάγους, literalmente “comedores-de-presentes”, e onde a idéia de suborno é apenas insinuada.
- 4 Edições de Andrea Alciato também estão disponíveis em <http://www.emblems.arts.gla.ac.uk/alciato/> e <http://www.emblems.arts.gla.ac.uk/french/index.php>.
- 5 HAYAERT, Valérie. *Mens emblematica et humanisme juridique: le cas du Pegma cum narrationibus philosophicis de Pierre Coustau, 1555*. Genève, Librairie Droz: 2008, p. 30.
- 6 CHATELAIN, Jean-Marc. “Lire pour croire: mise en texte de l’emblème et art de méditer au XVIIe siècle”. In: *Bibliothèque de l’école des chartes*. 1992, tome 150, p. 325.
- 7 HAYAERT, Valérie. *Op. Cit.*, 2008, pp. 5-6.
- 8 *Ibidem*, pp.13-17.
- 9 *Ibidem*, pp. 22-30.
- 10 CHATELAIN, Jean-Marc. *Op. Cit.*, 1992, p. 325.
- 11 RUSSELL, Daniel. “Alciati’s emblems in Renaissance France”. *Renaissance Quarterly*. Vol. 34, Nº 4 (winter 1981), pp. 535-36.
- 12 Hayaert é Ph.D. pela *European University Institute*, Florença (tese de 2005, premiada em 2006 pela mesmo instituição).
- 13 O subscriptio é o texto abaixo da figura, em contraposição ao inscriptio, que ficava entre o título e *pictura*.
- 14 Termo da retórica grega que exprime a vivacidade com a qual um orador realiza seu discurso, que faz com que os ouvintes “vejam” aquilo que o orador está discursando.
- 15 HAYAERT, Valérie. *Op. Cit.*, 2008, pp. 10-12, grifo meu.
- 16 RUSSELL, Daniel. *Op. Cit.*, 1981, pp. 548-49.
- 17 CHATELAIN, Jean-Marc. *Op. Cit.*, 1992, p. 322.
- 18 *Ibidem*, p. 328.
- 19 HAYAERT, Valérie. “Calumnia, De famosis libellis et ripostes aux attaques injurieuses: la verve satirique de l’emblème”. In: *Textimage*, Varia 2, été 2010. Cf. especialmente a relação entre os termos “emblemata” e “problemata”, já que o próprio Coustau propõe um “*problema*” num dos seus emblemas.
- 20 *Ibidem*, p. 15.
- 21 Sobre a influência da obra de A. Warburg nos estudos iconográficos, Cf. DIERS, Michael. “Warburg and the Warburgian Tradition of Cultural History”. Translated by Thomas Girst and Dorothea von Moltke. *New German Critique*. Nº 65, Cultural History/Cultural Studies (Spring-Summer-Summer, 1995), pp. 59-73.
- 22 Valérie Hayaert inclusive esteve como pesquisadora visitante no Warburg Institute durante três meses de 2003, cf. <http://warburg.sas.ac.uk/newsletter/currentnl.htm>.
- 23 HAYAERT, Valérie. *Op. Cit.*, 2008, p. 6.
- 24 *Ibidem*, p. 12.
- 25 ASSMANN, Jan. “Collective Memory and Cultural Identity”. Translated by John Czaplicka. *New German Critique*. Nº 65, Cultural History/Cultural Studies (Spring-Summer, 1995), pp. 125-133.
- 26 *Ibidem*, pp. 125-133. Em resumo, Assmann define seis características da *memória cultural*: (1) ela concretiza a identidade de um grupo, (2) através da sua capacidade de reconstrução junto à estrutura de referência contemporânea à sociedade que a utiliza. (3) A formação desta memória cultural, objetiva e cristaliza um conhecimento socialmente compartilhado e transmitido como herança de uma sociedade, (4) o que exige uma organização institucional da comunicação desta memória, frequentemente ocorrida num contexto cerimonial por



especialistas treinados para serem portadores da memória cultural. Por fim, (5) o caráter obrigatório deste conhecimento, entendido como uma auto-imagem da sociedade, que possui dois aspectos: o formativo (educativo e civilizador), e normativo (sistema de valores e diferenciações, regras de conduta etc.); assim como (6) seu caráter reflexivo, pois esta memória cultural reflete, enquanto auto-imagem do grupo, uma preocupação com seu próprio sistema social.

- 27 Cf. notas do site <http://www.emblems.arts.gla.ac.uk/french/emblem.php?id=FCPb034>.
- 28 COUSTAU, Pierre. *Pegma cum narrationibus philosophicis*. Lyons, Macé Bonhomme, 1555, p. 112.
- 29 Cf. notas do site <http://www.emblems.arts.gla.ac.uk/french/emblem.php?id=FCPb034>.
- 30 Cf. <http://www.emblems.arts.gla.ac.uk/french/emblem.php?id=FALa002>.
- 31 Ainda há um terceiro objeto na esquerda da figura: provavelmente um saco de feijões, que concretiza o suborno antes anunciado, ou ainda uma almofada, o que reforça a idéia de prazer e preguiça do juiz, cf. <http://www.emblems.arts.gla.ac.uk/french/emblem.php?id=FCPb064>, a almofada simboliza a preguiça do juiz.
- 32 Publicado pelo mesmo editor que Coustau: Macé Bonhomme.
- 33 Cf. <http://www.emblems.arts.gla.ac.uk/french/emblem.php?id=FANa015>
- 34 Aparelho utilizado no ânus para realizar lavagem, purgação ou administração de medicamentos, já comum no século XVI.
- 35 LIDDELL, H. G.; SCOTT, R.. *A greek-english lexicon*. Oxford: Clarendon Press [1940]. CHANTRAINE, Pierre. *Dictionnaire etymologique de la langue grecque: histoire des mots*. Paris: Klincksieck, 1984.
- 36 Histories. Polybius. Evelyn S. Shuckburgh. London, New York. Macmillan. 1889. Reprint Bloomington 1962, disponível em <http://www.perseus.tufts.edu>. Encontramos versão idêntica na tradução de Mario da Gama Kury, Brasília, Editora da UnB, 1985.
- 37 Todas as citações referem-se à tradução de Hesíodo realizada por Mary Camargo de Neves Lafer, São Paulo: Iluminuras, 2002. Os grifos são meus.
- 38 HESÍODO, *Os Trabalhos e os Dias*. Tradução, introdução e comentários de Mary de Camargo Neves Lafer. São Paulo: Iluminuras, 2006 (ed. original de 1989), p. 23, v. 33-39.
- 39 Ibidem, p. 37, v. 219-224.
- 40 Ibidem, p. 41, v. 263-264.
- 41 O tema da justiça hesiódica é discutido em: CORREA, Denis. “Justiças Arcaicas: os conceitos de (in)justiças em ‘Os trabalhos e os dias’ de Hesíodo”. *Revista Alethéia*. Nº 2, Vol. 1, Janeiro/Julho de 2009.
- 42 GAGARIN, Michael. “Hesiod’s Dispute with Perses”. In: *Transactions of the American Philological Association*, Vol. 104, (1974), p. 109, nota 19.
- 43 Cf. DICKIE, Matthew W. *Dike as a moral term in Homer and Hesiod*. *Classical Philology*, Vol. 73, No. 2 (Apr., 1978), pp. 91-101. Conferir também HEATH, Malcolm. *Hesiod’s Didactic Poetry*. *The Classical Quarterly*, New Series, Vol. 35, No. 2 (1985), pp. 245-263, especialmente as notas 2 e 11. Este debate também é discutido em CORREA, Denis. “Justiças Arcaicas: os conceitos de (in)justiças em ‘Os trabalhos e os dias’ de Hesíodo”. *Revista Alethéia*. Nº 2, Vol. 1, Janeiro/Julho de 2009.
- 44 Grande parte dos versos de *Os trabalhos e os dias* são uma reflexão sobre Justiça, especialmente nos trechos “As Duas Lutas” (v. 11-41) e o discurso sobre a “Justiça” (v. 202-285).